



Evento:XXX Jornada de Pesquisa

A PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS DE ATLETAS NO FUTEBOL: UM DIÁLOGO ENTRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E EUROPEIA¹

**Fernanda Viero da Silva², Marco Antonio Compassi Brun³, Mateus de Oliveira
Fornasier⁴**

¹ Pesquisa institucional produzida no programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da UNIJUÍ e realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Mestre em Direito. Bolsista CAPES/PROSUC e integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Email: fefeviero@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3060049367537210>.

³ Doutorando em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista CAPES/PROSUC e integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9274670446177046>. Email: marcoantonio_brun@outlook.com.

⁴ Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS, Brasil), com Pós-Doutorado em Direito pela University of Westminster (Reino Unido). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3316861562386174>. Email: mateus.fornasier@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2025, o clube de futebol Barcelona enfrentou uma situação crítica para inscrever reforços na La Liga (liga nacional espanhola) devido a restrições orçamentárias do *fair play* financeiro. Para liberar espaço salarial, o clube precisava registrar Marc-André ter Stegen como lesionado (por um longo período), o que exigia que ele assinasse um relatório médico autorizando o envio de seus dados sensíveis para a liga. No entanto, o goleiro se recusou a dar seu consentimento — bloqueando o compartilhamento das informações médicas — e isso gerou uma crise interna com o clube que por sua vez, considerou aplicar sanções disciplinares ao mesmo como retirar-lhe a braçadeira de capitão.

Esse impasse nos ilustra como a questão da proteção de dados sensíveis tornou-se central no esporte de alto rendimento e expõe um conflito latente: de um lado, os interesses econômicos e administrativos das entidades esportivas; de outro, o direito fundamental do atleta à privacidade e ao controle sobre seus próprios dados. Esse caso em tela mostra como o esporte não envolve apenas o desempenho em si, mas também uma complexa rede de governança de



dados, em que a autonomia dos jogadores se choca com a lógica de mercado que rege os clubes e competições.

Diante desse cenário, o objetivo deste resumo expandido é analisar a proteção de dados sensíveis de atletas no futebol, e entender o papel de legislações específicas nesses processos. O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado da seguinte maneira: como equilibrar o direito fundamental dos atletas à privacidade e à proteção de seus dados sensíveis com as demandas contratuais, administrativas e comerciais que regem o esporte profissional? A partir dessa questão, busca-se compreender até que ponto a legislação europeia e a brasileira oferecem mecanismos adequados para lidar com os dilemas da coleta, uso e compartilhamento de informações médicas no contexto esportivo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem teórica, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória, teórica e de natureza bibliográfica e documental. O método utilizado é qualitativo, tanto no procedimento quanto na abordagem. Parte da técnica bibliográfica e documental. Logo, a metodologia adotada é a hipotético dedutiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenvolvimento e a aplicação de tecnologias digitais no esporte possibilitam um conhecimento minucioso sobre a performance dos atletas, resultando em um volume de dados sem precedentes. Tais dados são fundamentais para a formação e o aprimoramento do desempenho de atletas e equipes, fornecendo subsídios para decisões estratégicas quanto a treinamentos, movimentação e recuperação física. Porém, a coleta e a análise de dados esportivos demandam responsabilidade e transparência. Embora tais recursos possam ser utilizados de forma positiva, sua exploração sem consentimento informado pode acarretar riscos significativos, como discriminação, apropriação indevida de identidade e danos à reputação dos atletas (Meleras; Balsa, 2024).

Vale destacar que, no universo esportivo, existe uma rede ampla e diversificada de organizações que processam dados pessoais e sensíveis dos atletas, abrangendo clubes, associações e federações, bem como empresas de mídia, apostas, análise de desempenho, investimentos, patrocinadores e intermediários do mercado de transferências. Os dados referentes ao desempenho e rendimento dos jogadores assumem elevado valor comercial,



configurando-se como ativos estratégicos para clubes, patrocinadores e para os próprios atletas. Além disso, casas de apostas e plataformas digitais têm demonstrado crescente interesse em tais dados, utilizando-os para estruturar ofertas de apostas baseadas em estatísticas específicas, como número de passes, chutes ou desarmes durante as partidas (Meleras; Balsa, 2024).

Dessa maneira, os atletas estão sujeitos a marcos regulatórios consolidados, como por exemplo a *General Data Protection Regulation* (GDPR), em vigor na União Europeia, e aqui no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigência no desde 2020. Ambas estabelecem princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, tais como licitude, transparência, limitação da finalidade, minimização, exatidão, limitação de armazenamento, integridade e confidencialidade (Brasil, 2018). A GDPR aplica-se a organizações que tratam dados de cidadãos da União Europeia, independentemente de sua sede, enquanto legislações nacionais, como a LGPD, também podem ter efeitos extraterritoriais.

Dentre os princípios que regem a LGPD temos que um dos que tem maior destaque é o da não-discriminação, que tem por objetivo defender que nenhum dado coleado poderá ser tratado com fins discriminatórios ilícitos ou abusivos independente de base legal ou finalidade. Com isso, a partir dessa legislação as empresas responsáveis pelos *softwares* bem como entidades esportivas devem adequar suas práticas e conceder ao atleta amplo conhecimento acerca de quais são os seus dados que estão sendo coletados e quais os fins para os quais estão sendo utilizados, sendo seu consentimento é primordial para a continuidade do tratamento destes (Brasil, 2018). Em contextos transnacionais, recomenda-se adotar os padrões normativos mais protetivos aos titulares dos dados. Nessa perspectiva, qualquer operação envolvendo informações pessoais e sensíveis de atletas deve observar rigorosamente tais parâmetros legais e as bases jurídicas mais relevantes para o tratamento de dados no esporte são o consentimento explícito, inequívoco e documentado do atleta, e a execução do contrato de trabalho (Meleras; Balsa, 2024).

No entanto, algumas atividades podem ser justificadas pelos clubes como necessárias para a execução contratual, o que tende a gerar zonas de tensão, como no caso apresentado, em que a exigência administrativa da competição se confrontou com a prerrogativa de autodeterminação informacional do jogador. E são nestes momentos em que tanto na LGPD quanto na GDPR é incumbido a autoridade especializada a avaliação da situação e eventual aplicação de sanções administrativas (Brasil, 2018). Diante disso, pontua-se ainda que a



dignidade da pessoa humana possui caráter preponderante, e deverá ser observada em todas as situações que envolverem direitos de qualquer cidadão (Pereira; Portes, 2021, p. 06). No cenário brasileiro, além da LGPD, o setor esportivo também se articula em torno da Lei da Sociedade Anônima do Futebol (Lei 14.193/2021) e da Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023), que oferecem bases para regular tanto a gestão administrativa quanto o tratamento de informações pessoais de atletas, torcedores e demais envolvidos (Rocha, 2025).

Ainda, em setembro de 2022, a FIFPro, em colaboração com a Fifa, lançou uma cartilha sobre os direitos de dados de jogadores profissionais, reconhecendo que as informações relacionadas aos atletas são dados pessoais sensíveis protegidos por legislações como a GDPR e a LGPD. A Fifa, em seus regulamentos, também admite a incidência das legislações nacionais de proteção de dados, destacando a transparência, a limitação da finalidade e a necessidade do consentimento em certas situações (Fragoso; Barracco; Maia, 2023). O documento enfatiza direitos fundamentais dos atletas, como acesso, informação, revogação do consentimento, portabilidade e restrição do processamento. A FIFPro anunciou ainda o desenvolvimento de uma plataforma “*player-centric*” para permitir aos jogadores maior controle sobre seus dados, em linha com experiências internacionais, como a parceria entre a NFL *Players Association* e a empresa de *wearables Whoop* (Fifpro, 2022). Além dos atletas, torcedores também são afetados pelo tratamento de dados pessoais visando assim a criação de uma cultura protecionista estruturada de proteção de dados no esporte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos aparatos legais apresentados, é notório que ainda não existe uma “cultura estruturada de proteção de dados no esporte” (Rocha, 2025). Clubes, federações e confederações lidam diariamente com informações sensíveis, como dados médicos, biométricos e de desempenho físico de atletas, mas muitas vezes sem adotar práticas consistentes de governança da privacidade. Essa lacuna expõe jogadores e demais profissionais a riscos de uso indevido de informações, seja em negociações contratuais, na mídia ou até mesmo em estratégias esportivas.

No caso em tela apresentado, quando há choque entre a proteção de dados do jogador e suas obrigações contratuais, a solução passa por observar que os direitos fundamentais prevalecem sobre cláusulas abusivas, de modo que a divulgação de dados sensíveis só é legítima



quando houver base legal adequada (cumprimento de obrigação regulatória, execução do contrato ou exercício regular de direito), sempre respeitando os princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização. Assim, ainda que o contrato preveja a exposição de informações, essa previsão não pode afastar a proteção garantida pela LGPD, devendo a divulgação se restringir ao estritamente necessário. Persistindo o impasse, a controvérsia pode ser levada a instâncias judiciais ou arbitrais.

Por fim, o desafio que se coloca desde já é conciliar o uso de ferramentas digitais e tecnológicas no futebol — cada vez mais presentes em áreas como performance, segurança e marketing — com o respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados. O futuro do esporte, portanto, dependerá da construção de um ambiente regulatório capaz de harmonizar eficiência e inovação com a proteção da privacidade de atletas e profissionais.

Palavras-chave: Dados Sensíveis de Atletas. Privacidade. Proteção de Dados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

FIFPRO. **Charter of Player Data Rights launched for professional footballers**, 2022. Disponível em: <https://fifpro.org/en/supporting-players/competitions-innovation-and-growth/player-performance-data/charter-of-player-data-rights-launched-for-professional-footballers>. Acesso em: 02 ago. 2025.

FRAGOSO, Nathalie; BARRACCO, Roberto; MAIA, Gabriel Dantas. A bola da vez? Esporte e proteção de dados pessoais. **Jota**, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/a-bola-da-vez-esporte-e-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 07 ago. 2025.

MELERAS, Flavia; BALSAS, Maria. Importância da proteção dos dados pessoais dos jogadores de futebol. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-04/importancia-da-protecao-dos-dados-pessoais-dos-jogadores-de-futebol/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ROCHA, William Lima. LGPD e Futebol: A proteção de dados no esporte e os desafios no mundo do futebol. **JusBrasil**, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lgpd-e-futebol-a-protecao-de-dados-no-esporte-e-os-desafios-no-mundo-do-futebol/2985885369>. Acesso em: 20 jul. 2025.